

PROTOCOLO LUSO-BRASILEIRO DE COPRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA

REGULAMENTO

Na sequência do Protocolo Luso-Brasileiro de Coprodução Cinematográfica, celebrado em Toulouse, em 15 de março de 2016, entre o Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P., e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, relativo ao apoio à produção de filmes de longa-metragem de ficção, de animação e de documentários cinematográficos, em regime de coprodução Luso-Brasileira, compete às partes signatárias regulamentar as normas nele contidas, por forma a atingir os objetivos e princípios nele consagrados.

Assim, de acordo com o disposto na cláusula X do mesmo Protocolo, o Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. estabelece o seguinte:

1. Objeto

O presente regulamento é aplicável aos apoios a conceder no âmbito do Protocolo Luso-Brasileiro de Coprodução Cinematográfica, adiante designado por Protocolo, celebrado em Toulouse, em 15 de março de 2016 entre o Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P., adiante designado por ICA, e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, adiante designada por ANCINE, do Ministério da Cultura Brasileiro.

2. Legislação Aplicável

Em tudo o que não contrariar o Protocolo e o presente Regulamento, são aplicáveis as normas legais e regulamentares previstas para a atribuição dos apoios financeiros do ICA e, em especial, o Regulamento Geral Relativo aos Programas de Apoio em vigor.

3. Apoio

3.1. O apoio previsto, bem como as condições de candidatura, são divulgados anualmente pelo ICA, através de anúncio publicado nos termos previstos no Regulamento Geral Relativo aos Programas de Apoio deste Instituto.

3.2. O montante global do apoio financeiro a atribuir pelo ICA corresponde ao valor em euros equivalente a US\$ 300.000,00 sendo US\$ 150.000,00 o valor a atribuir por projeto, montantes que podem ser revistos anualmente, por acordo entre o ICA e a ANCINE.

3.3. A conversão do valor do apoio, de dólares para euros, é efetuada na data da homologação, por aplicação da taxa de câmbio desse dia.

3.4. O apoio financeiro atribuído pelo ICA aos coprodutores minoritários portugueses assume a modalidade de subsídio a fundo perdido.

4. Candidaturas

4.1. Só são admitidas as candidaturas apresentadas pelo coprodutor nacional, devidamente registado no Registo de Empresas Cinematográficas e Audiovisuais do ICA, relativas a projetos que cumpram os requisitos e condições mencionados na cláusula III do Protocolo.

4.2. A apresentação da candidatura em Portugal é feita por via eletrónica, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral Relativo aos Programas de Apoio, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio, acessível através do sítio da Internet do ICA, com os seguintes elementos e informações:

- a) Declaração de intenções do realizador, sobre os aspetos temáticos, narrativos, técnicos e artísticos que entenda relevantes, até 5.000 caracteres;
- b) Sinopse, até 1.500 caracteres;
- c) Argumento cinematográfico ou, no caso dos documentários, tratamento cinematográfico;
- d) Guião, acompanhado de sequências de *storyboard* e memorando descritivo das técnicas a utilizar, no caso de projetos de animação;
- e) Registo do argumento;
- f) Contratos celebrados com os autores, comprovativos da titularidade dos direitos de autor da obra cinematográfica, em conformidade com a lei aplicável;
- g) Indicação dos locais de rodagem previstos, no caso das longas-metragens de ficção e dos documentários;
- h) Apresentação gráfica do projeto (personagens e ambientes), no caso de projetos de animação;
- i) Suporte(s) de captação e suporte final;
- j) Indicação da equipa artística especificando a nacionalidade de cada elemento;
- k) Indicação da equipa técnica especificando a nacionalidade de cada elemento;
- l) Contrato(s) de coprodução;
- m) Orçamento e montagem financeira previsional do projeto;

- n) Plano estratégico de exploração e divulgação da obra;
- o) Currículo do realizador;
- p) Currículo do produtor tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais;
- q) Currículo dos coprodutores, não sujeitos a registo;
- r) Certidões comprovativas da regularidade da situação do requerente e seu representante legal perante a administração fiscal e segurança social;
- s) Certidão do registo criminal da requerente e seu representante legal;
- t) Declaração emitida pelo requerente e seu representante legal, conforme modelo aprovado pelo ICA, relativa aos impedimentos previstos nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto;
- u) Declaração emitida conforme modelo aprovado pelo ICA, relativa ao disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto.

5. Admissão de candidaturas

5.1. O ICA verifica se os pedidos se encontram regularmente instruídos com os documentos e informações referidos no n.º 4.2., não sendo admitidas as candidaturas que não cumpram os requisitos previstos no presente Regulamento e no Protocolo.

5.2. Da decisão de não admissão cabe reclamação, a interpor no prazo de 5 dias junto do ICA, que deve decidir em idêntico prazo.

5.3. Decididas as reclamações ou terminados os prazos para a sua apresentação, cada uma das entidades competentes propõe à outra os projetos admitidos, remetendo todos os documentos relativos a cada um deles.

6. Deliberação da Comissão de Seleção

6.1. Compete à Comissão Especializada, nomeada nos termos da cláusula IV do Protocolo, a seleção definitiva dos projetos a cofinanciar.

6.2. A Comissão Especializada avalia os projetos de acordo com os critérios enunciados na cláusula V do Protocolo, indicando os projetos a apoiar, nos termos da cláusula III do Protocolo.

6.3. A Comissão Especializada indica igualmente os projetos que, no caso de se verificar a desistência prevista no n.º 7.3. e 7.4. do presente Regulamento, substituirão aqueles.

6.4. A eficácia da deliberação obedece às formalidades previstas na cláusula VI do Protocolo.

7. Contratualização

7.1. Após a homologação da deliberação da Comissão Especializada, e no prazo máximo de 60 dias a contar da data da aceitação da minuta, é celebrado o acordo de apoio financeiro a que se refere a cláusula VII do Protocolo.

7.2. Para efeitos do disposto no número anterior, a minuta do acordo a celebrar considera-se aceite pelo beneficiário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

7.3. Os beneficiários podem desistir do apoio concedido até ao momento da celebração do acordo de apoio financeiro referido no número anterior.

7.4. Em caso de desistência, o apoio financeiro reverte a favor do candidato selecionado nos termos do n.º 6.3. do presente Regulamento.

7.5. O acordo de apoio financeiro estabelece o seguinte:

- a) O plano de trabalhos, incluindo as datas de início e fim da rodagem;
- b) Indicação da data de entrega das cópias finais do filme e demais elementos finais do projeto, que não pode ultrapassar o prazo de 2 anos a contar da data de início da rodagem, nos termos do ponto 7.8.;
- c) O plano de pagamentos, que obedece ao disposto no ponto 7.7.;
- d) As sanções aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário do apoio, nos termos da legislação aplicável.

7.6. O pagamento do apoio depende do cumprimento do plano de trabalhos e da prestação de contas que comprovem a boa aplicação dos montes recebidos, bem como da verificação dos requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Geral Relativo aos Programas de Apoio do ICA, nomeadamente a regularidade da situação do beneficiário perante a administração fiscal e a segurança social.

7.7. Para além do disposto no número anterior, o pagamento é efetuado em prestações, da seguinte forma:

- 1.^a prestação, correspondente a 80% do apoio - com o início da fase de rodagem, a confirmar através de comunicação da ANCINE nesse sentido;
- 2.^a prestação, correspondente a 10% do apoio - com a entrega de cópias finais do filme e demais elementos finais;
- 3.^a prestação, correspondente a 10% do apoio - com a distribuição em Portugal do filme.

7.8. O beneficiário do apoio fica obrigado a entregar as cópias finais do filme no prazo máximo de dois anos a contar da data de início de rodagem do projeto, prorrogável até ao máximo de 18 meses em caso de circunstâncias imprevisíveis ou excecionais devidamente fundamentadas, sob pena de incorrer em situação de incumprimento contratual.

7.9. O beneficiário do apoio fica obrigado a entregar as contas finais da produção, assinadas por técnico oficial de contas devidamente credenciado, no prazo máximo de 6 meses após a entrega das cópias finais, sob pena de incorrer em situação de incumprimento contratual.

7.10. Os demais elementos finais a apresentar no momento da entrega das cópias finais do filme, são os elencados nos Anexos ao Regulamento Geral Relativo aos Programas de Apoio do ICA, conforme a categoria aplicável.

7.11. A distribuição do filme em Portugal deve ocorrer no prazo máximo de 2 anos a contar da entrega da cópia do filme no ICA, sob pena de cancelamento da última prestação do apoio atribuído.

7.12. A falta de cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário e a prestação de falsas declarações são punidas nos termos da lei, tendo em atenção as normas de direito internacional aplicáveis.